



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora - Luis Ricardo de Oliveira Dias, Presidente e Enivaldo Pereira da Silva, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Rafael Gomes Borges 11545815607**, CNPJ nº 29.368.855/0001-51, Inscrição Estadual Isento, situada à Rua Juca da Henriqueta nº 495, bairro Santa Cruz, em Carmo do Paranaíba/MG, representada neste ato pelo diretor Sr. Rafael Gomes Borges, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar este contrato, no termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme combinados e contratados, os serviços objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 09/2021, pregão nº 02/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e com as alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato administrativo nº 011/2021 nos termos da cláusula Décima do contrato original, item 10.3, cujas cláusulas SEGUNDA – DO OBJETO, TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, QUARTA - DO VALOR e NONA – DA RESCISÃO passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa especializada em comunicação para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública ou legal em caráter informativo educacional e de orientação social.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	55	Reuniões	<i>Prestação de serviços de comunicação digital, para gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo online (via internet), em 3 plataformas simultâneas (youtube, facebook e site da Câmara), objetivando a divulgação das reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, convocações de autoridades diversas e sessões solenes da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. Presença nas reuniões ordinárias a se realizarem das 17h00min às 20h00min, nas segundas e últimas quintas-feiras de cada mês e demais reuniões da Câmara Municipal, no Plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.</i>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este termo aditivo prorroga a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$300,00 (trezentos reais) por reunião, perfazendo um total estimado de R\$16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

9.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. As partes concordam que em caso de licitação de um novo objeto semelhante, poderá haver rescisão antecipada deste contrato, sem ônus para nenhuma das partes. O aviso para rescisão deverá ser feito com 30 dias de antecedência.

[Handwritten signatures in blue ink]

